



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Serviços especializados de Revisão e Atualização da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno da Câmara Municipal, elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar, e assessoramento e capacitação dos Vereadores e do corpo técnico da Câmara Municipal.

1 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Trata-se de prestação de serviços especializados, de natureza singular e preponderantemente de execução intelectual; denotando profundo conhecimento e expertise em Direito Constitucional, Direito Administrativo e na área de Processo e Técnica Legislativa Municipal.

Nessas décadas de vigência da Constituição da República, foram promulgadas mais de 135 Emendas Constitucionais que afetaram diretamente a vida institucional dos Municípios e de sua população.

Legislações infraconstitucionais com abrangência nacional também impactam o dia a dia das instituições locais, como por exemplo: Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Acesso à Informação, Lei Geral de Proteção de Dados, Lei de Improbidade Administrativa, Lei de Licitações e Contratos, dentre outras leis nacionais.

Do mesmo molde, as reiteradas alterações jurisprudenciais das Cortes Superiores, mormente, do Supremo Tribunal Federal, e os atos normativos, orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

É de competência e responsabilidade da Câmara Municipal atualizar e erradicar as inconstitucionalidades, ilegalidades e impropriedades que só fazem engessar o progresso do Município e a insegurança jurídica nas relações institucionais.

O texto da Lei Orgânica deve acompanhar os avanços sociais para garantir mais efetividade das políticas públicas municipais, em atenção ao sistema de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, denominado IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

Com efeito, a Lei Orgânica do Município de Delta não possui elementos identificativos da realidade local, se apresentando defasada no registro dos valores culturais, ambientais, sociais, turísticos e econômicos.

Impõem-se uma profunda revisão legislativa na Lei Orgânica de Delta, visando a adequação aos padrões da melhor técnica legislativa nos termos previstos na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

Ainda, importa uma distinção das matérias que dizem respeito às leis complementares e às leis ordinárias, com adequação do quórum e rito de aprovação das proposições, viabilizando a aprimoramento da produção legislativa municipal.

O Regimento Interno da Câmara de Vereadores carece de profunda atualização, compatibilizando seus dispositivos regimentais ao ordenamento jurídico vigente, bem como ao texto revisado da Lei Orgânica Municipal.

Oportuna, conveniente e recomendável a elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Delta, eis que o referido instrumento legislativo trata de assunto de relevância no âmbito do Legislativo Municipal, ou seja, regramento de conduta dos Vereadores, com a previsão de infrações de menor gravidade e respectivas penalidades, bem como das infrações político-administrativas previstas na legislação federal.

A relevância, complexidade e elevado grau de dificuldade na execução dos serviços especializados de natureza preponderantemente intelectual impõe a contratação de assessoria legislativa com experiência, expertise e êxito na consecução de afazeres similares.

Não obstante a Lei Federal 14.133/21 não consigne expressamente a necessidade de o objeto contratado conter singularidade, os ensinamentos doutrinários e as decisões judiciais convergem no sentido de sua observância, em situação similar à vigência da Lei Federal n. 8.666/93.

Com efeito, sobejamente demonstrada a singularidade dos objetos pertinentes à Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e Código de Ética e Decoro Parlamentar, em consonância com a melhor doutrina e jurisprudência predominante do Tribunal de Contas de Minas Gerais, Tribunal de Justiça e Tribunais Superiores.

2 – JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR

A empresa de consultoria contratada (CEAP - Consultoria Especializada em Administração Pública) constituída em 2005, conta com 20 anos de ininterrupta atuação na execução de serviços especializados para Câmaras Municipais: revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal / elaboração de Código de Ética e Decoro Parlamentar / Assessoramento em CPI e Comissão Processante, Reforma Administrativa e Capacitação de Vereadores e servidores públicos.

A CEAP e seu sócio-proprietário e profissional responsável em caráter de exclusividade pela execução dos serviços especializados, Marco Aurélio Damião, advogado com 35 anos de experiência profissional em quase duas dezenas de Câmaras Municipais, atuação de 1990 a 1995 no CEPAM (Centro de Estudos e Pesquisas da Administração Municipal) São Paulo – Capital, especialista em Direito Municipal pela USP – Universidade de São Paulo, pós-graduando em Direito Público pela PUC – RS, membro da Comissão de Advocacia Pública da OAB/SP – Subseção de Ribeirão Preto; atendem sobejamente ao requisito legal de notória especialização.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

O objeto contratual não comporta sua execução pelo quadro de pessoal da Câmara Municipal de Delta, sob o risco de prejudicar a rotina dos trabalhos legislativos e jurídicos da Câmara de Delta, bem como pelo fato de extrapolar as funções e atribuições do cargo de advogado efetivo e Procurador comissionado.

Considerando, por fim, a robusta documentação apresentada a título de habilitação jurídica e técnica por meio de atestados de capacidade técnica, currículo profissional do único profissional responsável pela execução contratual, temos por devidamente justificada a escolha do fornecedor para celebração do contrato de prestação de serviços especializados de revisão e atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno, de confecção do Código de Ética e Decoro Parlamentar, e de capacitação e assessoramento dos Vereadores e servidores da Casa Legislativa.

3 – JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

É inequívoca a viabilidade legal da realização do processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei n. 14.133/21, em razão da plena satisfação dos seguintes requisitos de ordem legal:

A – Inobstante a Lei Federal 14.133/21, não contemple expressamente a necessidade de “objeto de natureza singular”, comungamos o entendimento doutrinário e jurisprudencial acerca da necessidade de o objeto licitado ser revestido de singularidade.

A Lei Orgânica do Município, denominada por municipalistas renomados como “Constituição Municipal”, o Regimento Interno, legislação responsável pela tramitação do processo legislativo municipal e o Código de Ética e Decoro Parlamentar, instrumento legal que visa evitar questionamentos judiciais em processos de cassação de mandato eletivo de parlamentar; denotam indiscutivelmente uma natureza singular do objeto contratado.

Os serviços especializados são preponderantemente de ordem intelectual e serão prestados em formato presencial, com a realização de no mínimo 8 reuniões e 1 audiência pública presenciais na sede da contratante, e também se prestam a capacitar os Vereadores e o corpo técnico da Câmara de Delta para o processo de elaboração, discussão e deliberação das proposituras.

A empresa de consultoria e o profissional responsável pela integral execução do objeto possuem os atributos técnicos de notória especialização na seara do direito público municipal, mormente, nos assuntos pertinentes ao Poder Legislativo Municipal: Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e Código de Ética e Decoro Parlamentar.

4 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço contratado está em conformidade, e até mesmo abaixo do valor praticado no mercado, consoante o demonstrativo de notas fiscais emitidas pela CEAP – Consultoria Especializada em Administração Pública – Ltda., na execução de serviços especializados de revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

Do contrato celebrado com a Câmara Municipal de Riolândia/SP, CNPJ n. 51.351.724/0001-10, ano de 2024, para execução de serviços especializados de revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, foram emitidas 04 (quatro) notas fiscais no valor unitário de R\$ 7.375,00 (sete mil, trezentos e setenta e cinco reais), perfazendo um preço global de R\$29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

Demonstrativo do contrato da Câmara Municipal de Riolândia/SP

Processo de Contratação n. 14/24

Objeto: revisão e atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno

Notas Fiscais Eletrônicas:

NFS-e n. 447 – de 26/08/2024 – R\$ 7.375,00

NFS-e n. 449 – de 18/09/2024 – R\$ 7.375,00

NFS-e n. 453 – de 16/10/2024 – R\$ 7.375,00

NFS-e n. 455 – de 09/12/2024 – R\$ 7.375,00

Do contrato celebrado com a Câmara Municipal de Luiz Antônio/SP, CNPJ n. 49.224.025/0001-68, ano de 2024, para execução de serviços especializados de elaboração de Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal, foram emitidas 03 (três) notas fiscais eletrônicas no valor unitário de R\$ 5.830,00 (cinco mil, oitocentos e trinta reais), perfazendo um preço global de R\$ 17.490,00 (dezessete mil, quatrocentos e noventa reais).

Demonstrativo do contrato da Câmara Municipal de Luiz Antônio/SP

Contrato Administrativo n. 04/2024

Objeto: elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar

Notas Fiscais Eletrônicas:

NFS-e n. 444 – de 05/07/2024 – R\$ 5.830,00

NFE-s n. 448 – de 29/08/2024 – R\$ 5.830,00

NFE-s n. 452 – de 30/09/2024 – R\$ 5.830,00

Para execução dos serviços especializados de revisão e atualização da Lei Orgânica, do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, o valor de mercado praticado pela empresa CEAP, nos últimos 12 meses é de R\$ 46.990,00 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa reais).

Não obstante o referido valor de mercado, a proposta da empresa CEAP – Ltda. apresenta desconto de R\$7.000,00 perfazendo o valor global de R\$ 39.990,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa reais).

Ademais, foi desconsiderado o valor de R\$ 7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais) correspondente ao valor de mercado praticado pela empresa CEAP na



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

realização de curso de capacitação e treinamento de Vereadores na Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, em meados do ano de 2025.

Com efeito, temos por sobejamente atendido o princípio constitucional da economicidade, previsto expressamente no art. 37 da Constituição Federal.

5- DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS:

5.1 - A CONTRATADA DEVERÁ:

- a) assessorar e capacitar o corpo técnico da Casa e os parlamentares nas matérias referentes à Lei Orgânica, ao Regimento Interno e ao Código de Ética e Decoro Parlamentar, com o objetivo de disseminar os conhecimentos fundamentais para a compreensão e o discernimento das matérias;
- b) apresentar soluções e adoção de práticas que incrementem a produtividade e a eficiência legislativa da Câmara Municipal, observadas as peculiaridades locais.;
- c) emitir pareceres ou notas técnicas em questões complexas e relevantes nas áreas acima especificadas;
- d) participar e conduzir as reuniões presenciais realizadas pela Câmara Municipal;
- e) responder às consultas verbais, por e-mail e WhatsApp, nas matérias afeitas às áreas acima especificadas;
- f) realizar análise conjunta da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno com os Vereadores e o corpo técnico da Câmara municipal, para identificação de dispositivos legais e regimentais contrários ao texto constitucional, legislação infraconstitucional, atos normativos e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e jurisprudência dos Tribunais Superiores;
- g) **participar pessoalmente de audiências públicas com os setores organizados da sociedade, representantes do Executivo Municipal e população em geral, com explanação geral da matéria e discussão das sugestões apresentadas pelos participantes.**

5.2 - A CONTRATANTE DEVERÁ:

- a) solicitar os serviços especializados que serão entregues pela contratada no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da solicitação;
- b) fornecer à contratada, tempestivamente, todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços contratados, além de se responsabilizar, integralmente, por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao mesmo, nas quais se basearão os serviços profissionais ora avençados;
- c) oferecer local adequado para o desenvolvimento das atividades em formato preponderantemente presencial.

6 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

- a) os serviços especializados serão prestados pela CEAP, exclusivamente por intermédio de seu sócio-proprietário, advogado e consultor jurídico legislativo Marco Aurélio Damião, inscrito na OAB/SP sob o n. 96.453;
- b) as visitas *in loco*, pela contratada, serão agendadas em comum acordo, e serão quantificadas em, no mínimo, 08 (oito) reuniões técnicas presenciais, sem computar a realização de, no mínimo, uma audiência pública presencial;
- c) as despesas necessárias à prestação dos serviços especializados serão integralmente de responsabilidade da contratada;
- d) todos e quaisquer ônus fiscais, previdenciárias e trabalhistas que incidam, ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços especializados, serão da exclusiva responsabilidade da contratada;
- e) o contrato não poderá ser cedido, transferido ou executado, a qualquer título, para terceiros;
- f) exclui-se expressamente do escopo dos serviços especializados que possam ser tidos por comuns, ordinários, corriqueiros e contínuos, próprios do dia a dia, da rotina da Câmara Municipal, cuja execução deva ser realizada pelos servidores públicos e procurador jurídico.

7- DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- a) o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços especializados será de 05 (cinco) meses, tendo início na data de sua assinatura, e correspondente publicidade nos meios previstos pela Lei n. 14.133/21, e podendo ser prorrogado por até igual período;
- b) os pagamentos das cinco parcelas iguais e consecutivas, na proporção de 20% (vinte por cento) do valor integral do contrato, mediante a apresentação de relatório de prestação de serviços que comprove cabalmente a execução de cada uma das cinco etapas, a saber:

ETAPA 1 - Análise da Lei Orgânica Município e do Regimento Interno com elaboração de relatório contendo os dispositivos legais e regimentais eivados de inconstitucionalidades, ilegalidades, inapropriados, defasados, sem obediência à regra da simetria e que não correspondam à realidade e às peculiaridades locais.

Etapas 1 contempla:

Assessoramento e capacitação dos Vereadores e do corpo técnico da Câmara Municipal visando o alinhamento de conhecimentos das matérias relativas à Lei Orgânica, ao Regimento Interno e ao Código de Ética e Decoro Parlamentar.

A capacitação será realizada presencialmente na Câmara Municipal e a contratada abrirá um canal de comunicação com todos os envolvidos nos trabalhos de reforma da legislação municipal e da elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

Entrega da análise do Regimento Interno apresentando apontamentos de eventuais inconsistências legais e de modificações que possam melhorar a produtividade, a eficiência e a transparência das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal;

ETAPA 2 - Acompanhamento e auxílio técnico na abertura de canais de comunicação com a população e com o Executivo Municipal para recebimento de sugestões e proposituras de alterações da Lei Orgânica Municipal com adequação à realidade municipal do texto legal.

Etapas 2 contempla:

Acompanhamento do corpo técnico da Câmara Municipal e dos Vereadores na condução de audiência pública para colhimento de sugestões da população e sociedade civil organizada, bem como dos representantes do Executivo Municipal, sobre a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Discussão e revisão das proposições resultantes da audiência pública, bem como análise e verificação com os Vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal sobre a legalidade e compatibilidade das propostas resultantes da audiência pública.

Etapas 3 - Apresentação e discussão do relatório das alterações decorrentes das análises realizadas nas Etapas 1 e 2, com os Vereadores e o corpo técnico da Câmara Municipal.

Etapas 3 contempla:

Apresentação de parecer com sugestões sobre a atualização da Lei Orgânica Municipal e apresentação de Minuta Preliminar de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Delta.

Discussão e apresentação aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal, de parecer com sugestões sobre a atualização do Regimento Interno, consolidado em Minuta Preliminar de Projeto de Resolução dispondo sobre a revisão ou criação de novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Delta.

ETAPA 4 – Apresentação e discussão da matéria pertinente às faltas de baixa e média gravidade e as correspondentes penalidades com base na regra da dosimetria das penas, bem como das infrações político-administrativas, procedimentos de cassação de mandato e prevalência do Decreto-Lei n. 201/67 sobre a legislação municipal.

ETAPA 5 - Apresentação da Minuta Final da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, da Minuta Final do Projeto de Resolução do Regimento Interno e da Minuta Final do Projeto de Resolução do Código de Ética e Decoro Parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Os textos deverão ser elaborados e redigidos conforme ditames da LC 95/98 e atualizações, com verificação ortográfica conforme padrões da língua portuguesa.

8- PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

A contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 39.990,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa reais), parcelados em 05 (cinco) vezes iguais e mensais, pelos serviços especializados prestados, acima descritos, até o quinto dia corrido após as apresentações mensais das notas fiscais e dos comprovantes da prestação dos serviços especializados.

Delta, 28 de maio de 2025.

Denis Cristiano dos Passos

PRESIDENTE DA MESA DIRETORA